



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(i) **CAMÂRA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, representante do CNPJ 54.163.167/0001-00 constitui como seu procurador **WILSON RODRIGUES** portador(a) do CPF 059.029.558-66, residente no endereço RUA CORONEL JOÃO MANOEL, n.º.90, CENTRO, CEP 14.730-000, cidade de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, doravante denominada, simplesmente, “**Contratante**”.

E, de outro lado,

(ii) **ECOBLUE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Dr. Antônio Borges de Queiroz, n.º. 81, cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 38.627.129/0001-05, doravante denominada, simplesmente, “**ECOBLUE ENERGIA**” e, em conjunto com a **Contratante**.

Considerando que:

(i) A **Contratante** deseja adquirir serviços de Instalação e Projeto, módulos fotovoltaicos, e demais equipamentos componentes de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

(ii) A **ECOBLUE ENERGIA** é sociedade comercial atuante no segmento de energia solar fotovoltaica, exercendo, dentre outras atividades, a comercialização de módulos fotovoltaicos e demais equipamentos elétricos.

Resolvem as **Partes** celebrar o presente

“CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA” (“**Contrato**”), cujos termos e condições ora contratados as **Partes** obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir por si, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 É objeto deste **Contrato** a regulação da venda, pela **ECOBLUE ENERGIA** à **Contratante**, dos equipamentos descritos no **Anexo I** deste **Contrato**, os quais, em conjunto, compõem um sistema de geração de energia solar fotovoltaica (doravante “**Sistema**”).

1.2 É também, objeto deste Contrato a prestação, pela **ECOBLUE ENERGIA** em favor da **Contratante**, dos **Serviços de desenvolvimento de Projeto e de Instalação do Sistema**.

1.2.1 Os **Serviços de desenvolvimento de Projeto e de Instalação** ora contratados englobam as providências necessárias incumbentes à **ECOBLUE ENERGIA** para que o **Sistema** tenha condições de iniciar o seu pleno funcionamento, tais como:

(i) Desenvolvimento do *Layout* do sistema contendo especificações técnicas, diagrama unifilar e emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto, contendo as informações estritamente necessárias para atender as Normas Técnicas requisitadas pela concessionária de energia elétrica local para o acesso à rede;

(ii) Gestão da Execução do Projeto pela equipe de Engenharia da **ECOBLUE ENERGIA**;

(iii) Execução da solicitação do pedido de acesso à rede de energia da concessionária de energia elétrica do local onde será instalado o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### **Sistema;**

(iv) Instalação do **Sistema** composto pelos equipamentos previstos no Anexo I deste

### **Contrato;**

(v) Montagem de estruturas metálicas para fixação dos módulos fotovoltaicos;

(vi) Fixação dos módulos fotovoltaicos e conexão elétrica do cabeamento do **Sistema** em corrente contínua e corrente alternada;

(vii) Fixação do inversor interativo;

(viii) Comissionamento do Sistema Fotovoltaico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

2.1 O **Sistema** deverá ser entregue pela **BYD DO BRASIL**, no seguinte endereço: RUA CORONEL JOÃO MANOEL, n.º.90, CENTRO, CEP 14.733-000, cidade de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo. A entrega do **Sistema** deverá ocorrer sempre em dias úteis, entre as 8h00 e às 18h00, cabendo às **Partes** ajustar previamente o melhor período para cumprimento dessa obrigação pela **ECOBBLUE ENERGIA**.

2.2 No momento da entrega, a **Contratante**, por si ou por meio de seu representante expressamente autorizado para tanto, deverão conferir o **Sistema** entregue e, uma vez constatado que a entrega corresponde ao **Sistema** descrito no Anexo I e que não apresenta indícios de avaria aparente, deverá o representante da **Contratante** assinar a respectiva Nota Fiscal de entrega, assim como, conforme o caso, a duplicata mercantil da venda.

2.2.1 Caso a **Contratante** e a **ECOBBLUE Energia** se recusem a aceitar o **Sistema** por (a) inconsistência entre o objeto da entrega e a descrição do **Sistema** constante do Anexo I deste

**Contrato** ou (b) em decorrência da verificação de algum vício e/ou defeito aparente em quaisquer dos componentes do **Sistema**, tais fatos deverão ser informados à transportadora durante o ato de entrega **ainda na presença da transportadora**, ocasião em que a **ECOBBLUE ENERGIA** poderá justificar eventual divergência, resguardada a equivalência técnica e funcional, e informar à **Contratante** o procedimento a ser seguido para solucionar as eventuais falhas apontadas.

2.3 A **Contratante** reconhece, desde já, que os fatos descritos na cláusula “2.2.1” não gerarão qualquer penalidade para a **ECOBBLUE ENERGIA**, eximindo-a de quaisquer indenizações a eles correlata.

2.4 O **Sistema** adquirido pela **Contratante** deverá ser despachado pela **ECOBBLUE ENERGIA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento da primeira parcela do preço, ou, no caso de pagamento realizado por meio de financiamento bancário, da data da formalização escrita e fiduciariamente válida da aprovação de crédito pela instituição.

2.4.1 Tendo em vista que o desenvolvimento do Projeto depende de informações e aprovações da **Contratante**, bem como que o local de instalação deve estar totalmente adequado ao recebimento do **Sistema** tão logo os equipamentos que o compõem sejam entregues à **Contratante**, os prazos de despacho e de entrega poderão sofrer alteração em casos de obras no local de instalação, necessidade de adequação do local de instalação, demora pela **Contratante** em aprovações e respostas solicitadas pela engenharia da **ECOBBLUE ENERGIA**, indisponibilidade da **Contratante** para recebimento dos equipamentos por motivo de viagem ou outros, bem como no caso de atraso no pagamento das parcelas do preço, que ensejará a interrupção das atividades da **ECOBBLUE ENERGIA** relativas a este contrato até a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

regularização dos pagamentos pela **Contratante**.

2.5 Caso a **ECOBLUE ENERGIA** compareça na data e local determinados para a entrega do Sistema e não consiga efetivar a referida entrega, seja em decorrência (a) da ausência do representante da Contratante; (b) da recusa injustificada da Contratante em receber o Sistema; (c) da inexistência de local próprio para o armazenamento do Sistema; ou (d) de outra razão imputável à Contratante ficará esta sujeita ao ressarcimento de todas as despesas incorridas pela **ECOBLUE Energia** para a efetivação da entrega frustrada, tais como frete, frete adicional, pernoite, dentre outras.

2.6 Encerrada a instalação do **Sistema** pela **ECOBLUE ENERGIA** e constatado seu pleno funcionamento pelas **Partes**, será fornecido à **Contratante** o Termo de Conclusão da Instalação e Entrega da Obra, documento que atestará a conclusão dos **Serviços de Instalação** e o pleno funcionamento do **Sistema**, marcando assim o término da etapa de “Comissionamento do Sistema Fotovoltaico”, e que deverá ser assinado pelo técnico da **ECOBLUE ENERGIA** e pela **Contratante**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 Como contraprestação pela venda do **Sistema** somada aos **Serviços de desenvolvimento de Projeto e Instalação**, a **Contratante** pagará à **ECOBLUE ENERGIA** o preço total bruto de:

Valor total: R\$ 64.880,00  
Forma de pagamento:  parcelado |  a vista  
Entrada: , valor de R\$  
Quantidade de parcelas: , com pagamento através de:  
 boleto(s) |  cartão de crédito |  financiamento.  
Saldo remanescente e valor das parcelas:  
R\$

3.2 Caso a Contratante opte por realizar o pagamento do preço por meio de financiamento bancário, deverá ela observar os seguintes pontos:

321 A Contratante contratará financiamento próprio junto à Instituição Financeira de sua confiança, sendo que a forma de pagamento do financiamento (quantidades de parcelas, valores, datas de vencimentos e eventuais correções monetárias) deverão ser negociadas e firmadas diretamente com a Instituição Financeira escolhida;

322 Independentemente da forma de financiamento contratada e de eventual aceite pela **ECOBLUE Energia** da forma de financiamento fornecida, a Contratante, por este contrato, mantém-se solidariamente responsável com a Instituição Financeira perante a **ECOBLUE ENERGIA**, por eventual inadimplemento contratual e eventuais indenizações cabíveis, reconhecendo não ter a **ECOBLUE Energia** qualquer responsabilidade decorrente do financiamento firmado entre a Contratante e a Instituição Financeira.

323 Caso a Instituição Financeira escolhida reprove a concessão de crédito à Contratante, o presente instrumento será imediatamente rescindido, sem prejuízo às partes.

3.3 O preço total bruto engloba todos os custos e despesas de transporte do **Sistema**, não sendo qualquer quantia adicional devida pela **Contratante** a esse título, ressalvadas a hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

3.4 Caso a **Contratante** deixe de pagar os valores devidos à **ECOBLUE Energia** na data do vencimento, fica a **Contratante**, nessa hipótese, obrigada a realizar o pagamento imediato das parcelas em atraso, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados pro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

rata die desde a data do inadimplemento e até a data do respectivo pagamento, acrescidas de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do preço.

3.5 Caso a **Contratante** não realize tempestivamente o pagamento dos valores devidos, a **ECOBLUE Energia** poderá deixar de efetuar a entrega do **Sistema** até que o pagamento seja realizado.

3.6 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas poderá gerar, a critério da **ECOBLUE Energia**, o protesto imediato da dívida, independentemente do envio de notificação à **Contratante**.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ECOBLUE ENERGIA.**

4.1 São obrigações da **ECOBLUE Energia**, dentre outras constantes deste Contrato:

4.1.1 Vender e entregar o **Sistema**, tempestivamente, em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Contrato;

4.1.2 Realizar a entrega do **Sistema** no local e data previamente combinados entre as Partes;

4.1.3 A **ECOBLUE Energia** compromete-se a empregar técnicas apropriadas na execução dos **Serviços de Instalação e desenvolvimento de Projeto** contratados, primando sempre pela qualidade em sua execução, pela agilidade em sua prestação, e pelo cuidado com as propriedades da **Contratante** a que tiver acesso;

4.1.4 A **ECOBLUE Energia** compromete-se a planejar, conduzir e executar, por meio de mão de obra própria ou terceirizada, os serviços

contratados, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo aos prazos contratuais e à legislação pertinente.

4.1.5 A **ECOBLUE Energia** compromete-se informar e orientar a **Contratante**, caso seja necessária alguma obra e/ou modificação da infraestrutura elétrica, obra essa que, se necessária, como consta na cláusula 5.1.4, é de responsabilidade da **Contratante**.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1 São obrigações da **Contratante**, dentre outras constantes deste Contrato:

5.1.1 Pagar o preço na forma e data previstos neste Contrato;

5.1.2 Comunicar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao despacho à **ECOBLUE Energia** qualquer modificação no local de entrega do **Sistema** ou fatos que possam modificar o cumprimento dos prazos previamente acordados entre as **Partes**;

5.1.3 Prover local coberto, seco e arejado para receber e guardar o **Sistema**, oferecendo abrigo adequado para os equipamentos a partir do momento em que forem entregues à **Contratante**, visando à segurança e conservação do **Sistema**.

5.1.4 Fornecer a infraestrutura elétrica conforme normas vigentes da distribuidora local e infraestrutura mecânica necessária para a execução dos **Serviços de Instalação e desenvolvimento do Projeto**, bem como para o funcionamento do **Sistema**, compreendida por: rede de internet no local de instalação do(s) inversor(es) (caso o sistema possua monitoramento pela web), local adequado para colocação do(s) inversor(es)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

interativo(s), superfície (telhado ou solo) em condições adequadas para instalação do sistema fotovoltaico, infraestrutura de aterramento próxima ao local de instalação do sistema fotovoltaico, quadro elétrico adequado e com espaço no barramento para conexão do(s) inversor(es) à rede elétrica da instalação e quaisquer outras necessidades estruturais apontadas, após avaliação técnica, pelos profissionais da **ECOBLUE Energia**.

5.1.5 A **Contratante** é exclusivamente responsável pela realização de toda e qualquer alteração estrutural e elétrica nas instalações existentes com vistas a viabilizar a adequada instalação do **Sistema** pela **ECOBLUE Energia**. Na visita técnica a ser realizada por uma equipe autorizada da **ECOBLUE Energia**, serão informadas as eventuais alterações estruturais e elétricas necessárias à instalação do sistema (exceto alterações de adaptação do padrão de entrada, que são solicitadas eventualmente pela distribuidora). Caberá à **Contratante** providenciar a contratação de profissional habilitado para prestação destes serviços em seu favor, caso necessário;

5.1.6 Indicar um representante para receber os componentes do **Sistema** e acompanhar a instalação do **Sistema**, que deverá ter poderes expressos para assinar a Nota Fiscal e o Termo de Conclusão da Instalação e Entrega da Obra.

### **CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.**

6.1 A **ECOBLUE Energia** não se responsabiliza por eventual necessidade de realização de obras e/ou alterações no padrão de entrada de energia da unidade consumidora da **Contratante**, caso estes eventos sejam necessários para adequada instalação e homologação do **Sistema**.

6.2 A **ECOBLUE Energia** fará a Solicitação de acesso à concessionária local utilizando-se da ampla experiência em engenharia que possui, de forma eficiente respeitando as Normas Técnicas fornecidas (caso existam) pela concessionária local para acesso e conexão do **Sistema** à rede. A **ECOBLUE Energia**, porém, não se responsabiliza pelo prazo total da conexão e autorização pela concessionária, nem pela qualidade dos serviços prestados pela distribuidora local, como vistoria e troca do medidor de energia, dado que esses fatores não estão sob o controle da **ECOBLUE Energia**.

6.4 A **ECOBLUE ENERGIA** não se responsabilizará por danos causados na rede elétrica da edificação que não tenham sido comprovadamente causados pelo **Sistema**.

6.4.1. A verificação da causa dos danos será feita pela **ECOBLUE ENERGIA** mediante solicitação da **Contratante**.

6.5 Não estão incluídos no escopo deste Contrato: troca ou reparo de quadros elétricos da edificação, reparo de tomadas, passagem de cabos ou quaisquer outros itens que não se façam necessários a operação do **Sistema**. Os técnicos da **ECOBLUE Energia** não estão autorizados a executar serviços elétricos extras nas edificações que não as contidas no objeto deste Contrato.

6.6 A **ECOBLUE ENERGIA** não poderá ser responsabilizada perante a **Contratante** caso haja alterações em regulamentos, normas ou leis referentes aos sistemas fotovoltaicos após a instalação do **Sistema**.

6.8 A **ECOBLUE ENERGIA** não se responsabiliza por reforços estruturais, obras de engenharia civil ou ante estrutura se necessários para fixação da estrutura do **Sistema** presente nesse Contrato. Após a visita técnica a ser realizada por



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

uma equipe autorizada da ECOBLUE Energia, serão informadas as eventuais alterações estruturais. Nestes casos, caberá ao cliente apresentação de laudo estrutural do local de fixação dos módulos fotovoltaicos.

69 Nenhuma das **Partes** será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, na forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1 As **Partes** também reconhecem que a **ECOBBLUE Energia** adquire de terceiro peças, partes e equipamentos que compõem o **Sistema**, os quais, por sua natureza, possuem prazos de garantia distintos e independentes, fornecidos diretamente por seus respectivos desenvolvedores, fabricantes e fornecedores.

7.2 A **ECOBBLUE Energia**, neste ato, informa a Compradora o prazo da garantia concedida pelo(s) fornecedor(es) dos referidos componentes. Sendo os seguintes prazos abaixo:

7.3. No que tange Equipamentos a **ECOBBLUE ENERGIA** não oferece qualquer tipo de garantia adicional referente ao **Sistema** e às partes dele integrantes, declarando e garantindo a **Contratante** estar ciente dessa condição e anuindo expressamente com o fato de que qualquer garantia além do prazo legal de 90 (noventa) dias será prestada única, exclusiva e diretamente pelos fabricantes e fornecedores das partes e componentes do **Sistema**, pelo período especificado pelos fabricantes e fornecedores de cada parte e componente do **Sistema**.

7.4.1 Dessa forma, após o prazo de 90 dias de garantia legal fornecida pela **ECOBBLUE**

**ENERGIA**, as garantias serão prestadas única, exclusiva e diretamente pelos fornecedores das peças, componentes, partes e acessórios do **Sistema** e de acordo com os termos e condições de cada fornecedor.

7.4.2 Em caso de necessidade de acionamento da garantia diretamente com o respectivo fabricante ou fornecedor, a **ECOBBLUE ENERGIA** irá auxiliar remotamente a **Contratante**, intermediando o contato entre a **Contratante** e o(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) do(s) componentes integrantes do **Sistema**, devendo a atuação da **ECOBBLUE Energia** nesse sentido ser expressamente requerida pela **Contratante**.

75 A **ECOBBLUE ENERGIA** compromete-se a fornecer à **Contratante** todos os termos das garantias ofertadas por seu(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) à **Contratante**.

7.6 Caso a **Contratante** pratique qualquer ato que resulte na perda da garantia, conforme descrito nos respectivos manuais de cada equipamento, nenhuma garantia poderá ser exigida, devendo a **Contratante**, pois, arcar com a

| EQUIPAMENTO | PRAZO   | CAUSA   |
|-------------|---------|---|
| Módulos     | 12 Anos | Defeitos de Fabricação                                |
| Módulos     | 25 Anos | Performance   |
| Inversor    | 10 Anos | Defeito de Fabricação                                 |
| Instalação  | 1 Ano   | Defeito de instalação e desconformidade com o projeto |

responsabilidade isoladamente.

7.7 A garantia não cobre danos resultantes do mau uso dos equipamentos, defeitos ou danos ocorridos após modificação dos produtos, conserto por terceiros não autorizados; defeitos ou danos decorrentes de causas naturais, como descargas elétricas e tempestades;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

78 A garantia também não abrange acessórios que não sejam objeto deste Contrato, ou que venham a ser agregados ao **Sistema** pela **Contratante**. Tampouco abrange os danos e defeitos decorrentes da incorporação de acessórios não homologados pela **ECOBLUE ENERGIA** ou pelos fornecedores dos componentes do **Sistema**.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EFEITOS.**

8.1 Este Contrato vigorará a partir da data de assinatura nele indicada e exaure-se com o pagamento integral do preço e aceite por escrito do Termo de Conclusão da Instalação e Entrega da Obra.

8.2 Toda e qualquer cláusula ou obrigação assumida por este instrumento contratual que, em razão de sua própria natureza, deva subsistir à rescisão ou término deste Contrato, permanecerá válida e eficaz mesmo após a rescisão ou extinção.

8.3 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes** e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente nas seguintes hipóteses:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do presente Contrato por mais de 60 (sessenta) dias, mediante prévia notificação;

b) Por descumprimento de toda e qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato,

mediante prévia notificação, desde que não atendida no prazo de 15 dias corridos; e

c) Se uma das **Partes** vier a prejudicar a boa reputação e a imagem comercial da outra **Parte**;

9.1.1 A rescisão em qualquer das hipóteses supra ocorrerá a partir do recebimento da notificação formulada para tal fim.

9.2 Caso a **Contratante** desista da instalação do **Sistema** antes de sua entrega no local de instalação, será devida à **ECOBLUE ENERGIA**, a multa rescisória de 20% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis, dado que A **ECOBLUE ENERGIA** tem custos de desenvolvimento de Projetos e Engenharia prévios a entrega.

9.3 Tendo em vista que algumas estruturas metálicas são desenvolvidas e/ou adquiridos especificamente para cada Projeto, inviabilizando ou tornando improvável a sua utilização em qualquer outro Projeto, em caso de rescisão após o desenvolvimento ou aquisição de referidos equipamento pela **ECOBLUE Energia**, a **Contratante** deverá também arcar com todos os custos referentes as estruturas metálicas adquiridas ou desenvolvidas especificamente para o projeto contratado, que deverão assim ser indicados pela **ECOBLUE Energia** e pagos pela Contratante no prazo de 5 dias úteis do envio da correspondente fatura pela **ECOBLUE Energia**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A **Contratante** está ciente e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que é reservado à **ECOBLUE Energia**, a qualquer tempo e incondicionalmente, o direito de ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

creditórios decorrentes deste Contrato, independentemente de aviso ou notificação à **Contratante** e de formalização instrumento aditivo;

10.2 As **Partes** declaram e garantem, mutuamente, que se encontram devidamente constituídas e registradas nos termos da Lei, que possuem todas as licenças e autorizações necessárias para exercer suas atividades empresariais e para celebrar o presente Contrato, que os signatários do presente instrumento são detentores de poderes e autorização de natureza societária para cumprir todos os seus deveres e obrigações dispostos neste Contrato, e que suas assinaturas e a concordância com os termos deste Contrato foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários.

10.3 As **Partes** obrigam-se ao fiel cumprimento deste Contrato, por si e seus sucessores, a qualquer título.

10.4 A aceitação, omissão ou tolerância de qualquer uma das **Partes** em relação ao descumprimento pela outra **Parte** de qualquer cláusula ou condição deste Contrato será considerada mera liberalidade, não ocorrendo desoneração do cumprimento das obrigações assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo, em nenhuma hipótese, novação.

10.5 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica; e **(iii)** são intransferíveis, salvo anuência expressa de todas as Partes.

10.6 Se qualquer disposição deste Contrato ou

seus aditivos for considerada inválida e/ou ineficaz, as partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

10.7 Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: **(i)** quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; **(ii)** na data de entrega de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada, enviada ao endereço de seu domicílio conforme consta deste Contrato; ou **(iii)** na transmissão da notificação por e-mail à Parte a ser notificada, desde que acompanhado de comprovante de entrega.

10.8 Os endereços de notificação poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, sendo que para efeito de qualquer notificação por e-mail, observar-se-á, enquanto não alterados, os e-mails abaixo fornecidos pelas Partes:

**ECOBBLUE**

**Energia:**

[contato@ecoblueenergia.com.br](mailto:contato@ecoblueenergia.com.br)

**Contratante:**

[contabilidade@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramontezul.sp.gov.br)

10.9 O presente instrumento reveste-se das características de título executivo extrajudicial (certeza, liquidez e exigibilidade) nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, constituindo documento hábil a instruir competente Ação de Execução para cobrar os valores devidos pela **Contratante**, sem prejuízo da ação de rescisão contratual competente.

10.10 As **Partes** concordam que todas as informações de titularidade da outra **Parte** a que tiverem acesso, sob qualquer forma, em decorrência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

da execução deste Contrato, serão consideradas confidenciais e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da **Parte** que a revelou.

10.11 As **Partes** envidarão seus melhores esforços para a perfeita execução e observância deste Contrato, bem como para a solução de litígios eventualmente resultantes, tendo por base os princípios éticos que as norteiam, bem como os princípios legais que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

10.12 As **Partes** elegem o foro da Comarca de Monte Azul Paulista (SP), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Monte Azul Paulista, 2 de setembro de 2025

Nome: **WILSON RODRIGUES**

CPF: 059.029.558-66

*Comprador/Contratante*

**ECOBUE ENERGIA LTDA**

CNPJ nº 38.627.129/0001-05

*Vendedor/Contratado*

Testemunhas:

Nome:

CPF: 287.082.898-59

Nome: Eduardo Medeiros de Souza  
CPF: 303.089.758-39

**ANEXO I**  
**EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA**

1. 24,08 kWp de potência de Módulos Fotovoltaicos BYD 535W;
2. 1 (um) Inversor SOLAR BYD 20 Kw 220v;
3. Estrutura Fotovoltaica metálica de alumínio ou aço inox para telhado cerâmico;
4. Sistema de Monitoramento Remoto de Geração do sistema fotovoltaico com capacidade de conexão à internet e visualização de dados remotamente;
5. Materiais Elétricos necessários para a conexão, cabeamento, proteção em Corrente Contínua, Proteção em Corrente Alternada, Seccionamento.

- Geração estimada por mês: 2.926,08 kWh/mês





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CONTRATADO: ECOBLUE ENERGIA LTDA**

- OBJETO1. 24,08 kWp de potência de Módulos Fotovoltaicos BYD 535W;
2. 1 (um) Inversor SOLAR BYD 20 Kw 220v;
  3. Estrutura Fotovoltaica metálica de alumínio ou aço inox para telhado cerâmico;
  4. Sistema de Monitoramento Remoto de Geração do sistema fotovoltaico com capacidade de conexão à internet e visualização de dados remotamente;
  5. Materiais Elétricos necessários para a conexão, cabeamento, proteção em Corrente Contínua, Proteção em Corrente Alternada, Seccionamento.

- Geração estimada por mês: 2.926,08 kWh/mês.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Azul Paulista, 29 de agosto de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: 





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: 

---

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: 

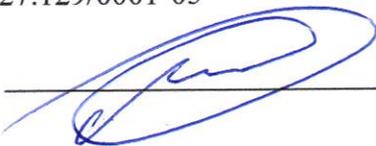
---

#### **Pela contratada:**

Nome: **ECOBLUE ENERGIA LTDA**

Cargo: Proprietário

CNPJ: 38.627.129/0001-05

Assinatura: 

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: 

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

